



1. MENSAGEM DA DIREÇÃO

O Governo está disponível para rever o quadro legal que regulamenta a atividade de auditoria, resolvendo algumas das questões que não tiveram a melhor solução quando a diretiva europeia foi transposta para a legislação portuguesa, entre as quais a auditoria conjunta, para as empresas de interesse público.

Isto quer dizer que o princípio de ter mais do que uma auditora num trabalho diminui as potenciais fragilidades que possam existir no processo de verificação e divulgação da informação financeira e todos sabemos - temos aprendido da pior forma possível - como a informação divulgada é fundamental ao funcionamento eficiente do mercado.

Sem a auditoria conjunta, dificilmente as firmas de auditoria mais pequenas terão capacidade para se afirmarem num mercado fechado, porque não terão oportunidade de construir massa crítica para competir com as grandes instaladas, as designadas *Big Four*.

Para além do mais, resulta, também, na falta de incentivo a uma maior qualidade da informação financeira divulgada; e, em última análise, em menores garantias para todos os investidores, fornecedores e trabalhadores.

Não é, de todo, racional continuar a apostar nos mesmos processos, feitos da mesma maneira, pelos mesmos intervenientes, e esperar um resultado diferente. É preciso mudar e o Governo com esta abertura, a concretizar-se, poderá acrescentar algo de positivo à forma como o mercado funciona, para benefício de todos.

Na verdade, dar balanço e prestar contas, com credibilidade e a autenticidade necessária, é um exemplo de boas práticas e de ética empresarial.

As contas de uma empresa devem ser o retrato fiel da sua saúde económica e financeira, permitindo a todos os interessados na economia empresarial tomar as decisões corretas e assertivas, quanto ao investimento e financiamento.

A confiança nas contas das empresas e a qualidade da informação financeira divulgada é condição necessária e imprescindível para a retoma da economia e o incremento da oferta de trabalho.

Sabemos que nem só de contas vive o homem, mas sem elas e sãs, não teremos futuro.

Com estima,

A Direção

2. REGULAMENTAÇÃO DO REEMBOLSO PARCIAL DE IMPOSTOS SOBRE COMBUSTÍVEIS

Foi publicada a **Portaria 246-A/2016**, de 08/09, que estabelece as condições e os procedimentos do regime de reembolso parcial de impostos sobre combustíveis para as empresas de transportes de mercadorias, conforme previsto na Lei 24/2016, de 22 de agosto.

Este regime é aplicável aos abastecimentos com gasóleo rodoviário (em veículos tributados na categoria D do Imposto Único de Circulação), sendo reembolsado ao adquirente a diferença entre o nível mínimo de tributação e o montante total dos impostos indiretos cobrados (excluindo o IVA).

O reembolso parcial depende da verificação cumulativa dos seguintes requisitos:

- a) Registo e comunicação tempestiva do abastecimento através de sistema devidamente certificado;
- b) Abastecimento em posto de combustível ou instalações de consumo próprio autorizados;
- c) Elegibilidade da viatura e do adquirente do combustível para beneficiarem deste regime;
- d) Cumprimento dos limites quantitativos máximos de abastecimento por viatura;
- e) Abastecimento com gasóleo marcado, quando aplicável.

Este regime apenas é aplicável aos abastecimentos até ao **limite máximo de 30.000 litros por viatura e por ano civil.**

Apenas são elegíveis os abastecimentos cujo adquirente, licenciado como empresa de transporte de mercadorias seja proprietário, locatário financeiro ou locatário em regime de aluguer sem condutor da viatura elegível abastecida.

A utilização dos sistemas de registo de abastecimentos está sujeita à sua certificação prévia pela Autoridade Tributária (AT).

Os abastecimentos devem ser comunicados eletronicamente pelos emitentes de cartões frota ou pelos seus representantes em Portugal, bem como pelos emitentes de outros mecanismos de controlo certificados pela AT. Os dados comunicados são disponibilizados no portal das finanças até ao dia 20 do mês seguinte ao abastecimento, na área reservada de cada adquirente elegível, acessível através do NIF.

O pagamento do reembolso ao adquirente deverá ser efetuado até três meses após a data da comunicação do abastecimento.

A presente portaria produz efeitos a partir do dia 1 de janeiro de 2017.

Produz, no entanto, efeitos a partir do dia 15 de setembro de 2016, relativamente aos abastecimentos efetuados a veículos elegíveis em postos de abastecimento de combustíveis localizados nas áreas piloto (Zona de Vilar Formoso, Zona do Caia, Zona de Vila Verde de Ficalho e Zona de Quintanilha).

A presente Informação Económica, Financeira e Fiscal destina-se a ser distribuída entre Clientes e Colegas e a informação nela contida é prestada de forma geral e abstrata, não devendo servir de base para qualquer tomada de decisão sem assistência profissional qualificada e dirigida ao caso concreto. O conteúdo desta Informação não pode ser reproduzido, no seu todo ou em parte, sem a expressa autorização do editor. Caso deseje obter esclarecimentos adicionais sobre este assunto contacte os nossos técnicos